

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 01/2019 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATeG

PREÂMBULO

- O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Central Senar/Central, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.138.245/0001-90, com sede no SGAN 601, módulo K, Asa Norte, Brasília/DF, por meio de sua Secretaria Executiva, torna pública a abertura das inscrições para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para integrar o CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL/ATEG para a Administração Central (Senar Central) e Administrações Regionais (Senar Regional), na forma estabelecida neste edital, com fundamento no artigo 25 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar.
- 1. As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas e deverão ser feitas no endereço eletrônico do **Senar Central** e de cada uma das unidades do **Senar Regional** onde haverá *link* específico disponível para acesso ao cadastro de inscrição.
- 2. O credenciamento não estabelece obrigação do **Senar** de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços para atenderem as demandas de ATeG, quando houver.
- 3. Todas as pessoas jurídicas que ao final do processo de credenciamento, demonstrarem capacidade técnica e habilitação jurídica integrarão o banco de credenciados para prestar serviços de ATeG do **Senar**, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.
- **4.** Fica assegurado ao **Senar Central** o direito de cancelar, no todo ou em parte, este edital e o credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.
- 5. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito exclusivamente por escrito através de e-mail disponibilizado no site do Senar Central e das unidades do Senar Regional
- 6. Todas as etapas presenciais descritas neste edital ocorrerão em local e data previamente estabelecidos pelo **Senar Central** ou pelo **Senar Regional**.
- 7. A participação neste credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.
- 8. O credenciamento objeto deste edital não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais indicados pelas pessoas jurídicas credenciadas e nem configura vínculo empregatício com o **Senar**.

Brasília, 18 de março de 2019.

Daniel Klüppel Carrara

Diretor-Geral



1. OBJETO

Este edital tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para integrar o cadastro de prestadores de servicos de ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL do Senar Central e Regionais, descritos no Anexo I, que poderão ser contratados quando houver demanda, em regime de não exclusividade. O credenciamento não gerará para os credenciados qualquer direito de contratação.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas legalmente constituídas e operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento, que comprovem habilitação jurídica e qualificação técnica para execução dos serviços, observadas as regras deste edital.
- 2.1.1. Será considerada pessoa jurídica legalmente constituída aquela que apresentar contrato social ou estatuto, no ato da inscrição, com registro nos órgãos competentes.
- 2.1.2. Para o credenciamento é indispensável, que a pessoa jurídica conte com profissional (sócio, empregado ou cooperado) que possua habilitação adequada para a prestação dos serviços, conforme descrição constante do Anexo I.
 - 2.2 É vedada a participação de pessoas jurídicas que:
- I- tenham sido descredenciadas, enquanto perdurar o prazo do descredenciamento ou estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com qualquer unidade do Senar.
 - II- estiverem em processo de recuperação judicial;
- III- possuam algum sócio ou empregado que seja conselheiro, diretor ou empregado de qualquer unidade do Senar,
- IV possuam algum sócio ou empregado que tenha relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com conselheiro, diretor ou empregado de gualquer unidade do Senar.
- V- sejam constituídas na forma de ONG's, Associações, Institutos, entidades representativas de profissionais ou trabalhadores como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes e associações ligadas ao exercício da profissão.

3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1. ETAPA 1 - INSCRIÇÃO

- 3.1.1. A pessoa jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá efetuar sua inscrição pelo site do Senar Central ou do Senar Regional em que pretende prestar serviço, preenchendo os seus dados cadastrais e relato de experiência (Anexo III), observando os requisitos correspondentes às áreas de conhecimento pretendidas e optando pela natureza da prestação de serviços, se de Técnico de Campo, Técnico Especialista ou Supervisor Técnico.
- 3.1.2. Os requisitos mínimos exigidos para cada perfil profissional e a especificação dos serviços constam do Anexo I.
- 3.1.3. A pessoa jurídica indicará, no ato da inscrição, a relação nominal e os dados cadastrais dos sócios e/ou empregados que serão disponibilizados para prestar os serviços.

Servico Nacional de Aprendizagem Rural

Brasília/DF - CEP 70.830-021 Telefone: (61) 2109-1400

www.senar.org.br

SGAN Quadra 601 Módulo K Ed. Antônio Ernesto de Salvo



- 3.1.4. Para os fins deste credenciamento, a pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar de acordo com a qualificação técnica e demais exigências estabelecidas neste edital.
- **3.1.5.** Após a Etapa de Habilitação, a pessoa jurídica credenciada poderá, a qualquer momento, indicar novos profissionais ou substituir aqueles já indicados, observados os requisitos estabelecidos neste edital.
- 3.1.6. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica, dispondo o Senar do direito de excluir deste processo de credenciamento aquela que não preencher os dados cadastrais solicitados de forma completa e correta.

3.2. ETAPA 2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a etapa de habilitação jurídica os documentos abaixo relacionados deverão ser anexados em formato digital de forma legível (frente e verso, quando houver). Somente documentos em português serão aceitos.

3.2.1. Habilitação Jurídica

- I. ato constitutivo (estatuto ou contrato social e alterações, se houver), devidamente registrado no órgão competente;
- II. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - III. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- IV. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- V. comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da pessoa jurídica;
- VI. prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);
- VII. certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria de Receita Federal;
- VIII. prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa);
- IX. declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo VII);
- X. histórico dos principais trabalhos de assistência técnica e gerencial realizados pela pessoa jurídica, na área em que solicita o credenciamento;
- XI. documento que comprove a execução dos serviços declarados no histórico mencionado na alínea X;
 - XII. Termo de Adesão ao Edital (anexo VIII).





3.2.2. Qualificação Técnica

- **3.2.2.1.** A análise será realizada a partir da descrição do relato de experiência e dos atestados de capacidade técnica de serviços realizados em cada segmento ou cadeia produtiva, efetivados pela pessoa jurídica e/ou pelos profissionais por ela indicados, conforme estabelecido neste edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - I- relato de experiência (Anexo III);
 - II. documento que comprove a formação acadêmica de todos os profissionais indicados;
- III. registro ou inscrição na entidade profissional competente de todos profissionais indicados, quando for o caso.
- 3.2.2.2. A não apresentação de qualquer documento solicitado neste edital ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na exclusão da pessoa jurídica.
- 3.2.2.3. Toda a documentação apresentada deverá estar com o prazo de validade atualizado e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.
- **3.2.2.4.** Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o **Senar** poderá notificar a pessoa jurídica, concedendo prazo de cinco dias úteis para sua regularização.
- **3.2.2.5.** As pessoas jurídicas habilitadas poderão, a qualquer tempo, indicar novos profissionais para análise de capacidade técnica, conforme os critérios definidos neste edital.
- **3.2.2.6.** As pessoas jurídicas habilitadas juridicamente e qualificadas tecnicamente, respeitado o interesse do **Senar**, serão convocadas para participar de um evento, em data e local previamente definidos, em que será apresentado o modelo de execução das ações de Assistência Técnica e Gerencial, objeto do credenciamento.
- 3.3. As pessoas jurídicas que, ao final do processo de credenciamento, tiverem preenchido todos os requisitos exigidos nas duas etapas acima descritas integrarão o cadastro na condição de credenciados para prestar serviços de Assistência Técnica e Gerencial para o Senar, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

4. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

- **4.1.** Quando houver demanda, a pessoa jurídica será chamada para, tendo interesse e disponibilidade de profissionais, apresentar a documentação de regularidade fiscal atualizada e assinar o contrato que seguirá o modelo padrão, anexo IV deste edital.
 - 4.2. A documentação a ser apresentada, no prazo estabelecido pelo Senar, é:
- I- comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da pessoa jurídica;
 - II- comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- III- certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria de Receita Federal.
- 4.3. A elaboração do contrato de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação e à validade dos documentos relacionados neste item.
- **4.4**. Uma vez analisada a documentação e verificada a regularidade fiscal, a pessoa jurídica será chamada para a assinatura do contrato.
- **4.5.** A pessoa jurídica será responsável por indicar o profissional habilitado para prestar serviço ao **Senar**, seguindo os critérios aqui estabelecidos:
 - I- rodízio entre os profissionais habilitados;

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural



II- limite de visitas periódicas por profissional, em se tratando dos serviços de Técnico de Campo, de modo a atender aos critérios estabelecidos no Documento Norteador da Metodologia de Assistência Técnica e Gerencial, anexo II deste edital;

III- proximidade do local da execução dos serviços.

- 4.6. O contrato estabelecerá as condições de prestação de servicos, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da pessoa jurídica contratada na execução dos servicos, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.
- 4.7. A pessoa jurídica credenciada não está obrigada a atender convocação do Senar, indicando profissional habilitado. A contratação será feita de acordo com a disponibilidade e interesse da pessoa jurídica e do profissional habilitado e sempre mediante a assinatura de contrato.
- 4.8. Não havendo disponibilidade e interesse a pessoa jurídica terá o prazo de 3 (três) dias corridos a contar da convocação para manifestar-se formal e expressamente sobre sua indisponibilidade ou falta de interesse.
- 4.9. A pessoa jurídica credenciada deverá manter atualizada a documentação de regularidade fiscal válida, como condição para participar do rodízio e celebração do contrato de prestação de serviços.
- 4.10. Caberá à pessoa jurídica credenciada, no momento em que vier a ser consultada, a análise da sua estrutura e capacidade para atender à demanda.

5. VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor a ser pago pelos serviços prestados será estabelecido pela unidade do Senar Central ou Regional demandante através de Portaria específica, anexo IX deste edital. As informações sobre as localidades e cadeias produtivas, serão divulgadas no respectivo site.
- 5.2. O Senar disponibilizará uma ferramenta específica oficial, o Sistema de Monitoramento da Assistência Técnica e Gerencial do Senar/SISATeG, onde a contratada deverá lançar todas as informações relativas aos serviços prestados e/ou entregas técnicas realizadas, como a quantidade e duração das visitas de campo.
- 5.2.1. Serão consideradas realizadas as visitas de campo que cumprirem, no mínimo, 90% da carga horária prevista no Documento Norteador da Metodologia de Assistência Técnica e Gerencial, anexo II deste edital.
- 5.2.2. As entregas técnicas deverão atender aos critérios estabelecidos no Documento Norteador da Metodologia de Assistência Técnica e Gerencial, anexo II deste edital.

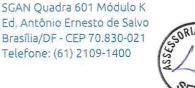
6. DESCREDENCIAMENTO

A pessoa jurídica ou o profissional por ela indicado poderão ser descredenciados quando:

- I- descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- II- deixar de aplicar a metodologia de assistência técnica do Senar definida no Documento Norteador da Metodologia de Assistência Técnica e Gerencial, anexo II deste edital.
- III- apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo contrato, documentos falsos ou que contenham informações inverídicas;
- IV- não mantiver sigilo sobre as particularidades do Senar e informações dos produtores e propriedades rurais atendidas;
- V- não zelar pelos equipamentos e pelos materiais didáticos disponibilizados pelo Senar para realização dos trabalhos, quando for o caso;

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

Ed. Antônio Ernesto de Salvo Brasília/DF - CEP 70.830-021 Telefone: (61) 2109-1400





- VI- entregar e/ou divulgar material promocional de sua pessoa jurídica e/ou de seus serviços para o público atendido durante a execução dos serviços contratados pelo **Senar**,
- VII- comercializar ou utilizar qualquer produto ou material desenvolvido pelo **Senar** para fins particulares;
- **VIII-** cobrar qualquer quantia dos produtores rurais atendidos, complementar ou não, relativo aos serviços contratados pelo **Senar**,
- IX- abandonar, suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia ao **Senar**.
- X- utilizar a logomarca do Senar como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do Senar em assinaturas, cartões de visita, portais, sites e outros canais de comunicação;
 - XI- articular parcerias em nome do Senar sem sua prévia e expressa autorização.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **7.1.** Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente credenciamento deverá ser feito por e-mail cujo endereço será informado no site de cada uma das unidades do **Senar**.
 - 7.2. Quaisquer alterações no edital serão divulgadas no site da respectiva unidade do Senar.
- **7.3.** Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo **Senar**, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos.
- **7.4.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste edital e no instrumento contratual.
- **7.5.** Os prestadores de serviços serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas
- **7.6.** O **Senar** não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- **7.7.** Todas as despesas decorrentes da participação no processo de credenciamento correrão por conta da pessoa jurídica inscrita, salvo casos específicos que serão tratados individualmente pelo **Senar**.
 - 7.8. São partes integrantes deste edital:
 - ANEXO I- Detalhamento dos serviços (requisitos mínimos exigidos dos profissionais);
 - ANEXO II- Documento Norteador de Assistência Técnica e Gerencial
 - ANEXO III- Dados cadastrais e relato da experiência da pessoa jurídica;
 - ANEXO IV- Minuta do contrato de prestação de serviços;
 - **ANEXO V-** Declaração de não existência de exclusividade (deve ser apresentado no momento da contratação);
 - ANEXO VI- Termo de confidencialidade (deve ser apresentado no momento da contratação);
 - ANEXO VII- Declaração de não existência de mão de obra infantil e adolescente (deve ser apresentado no momento da contratação);
 - ANEXO VIII- Termo de Adesão ao Edital;
 - ANEXO IX- Portaria de definição de valores.

Daniel Klüppel Carrara
Diretor-Geral

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

www.senar.org.br





EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 01/2019 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATEG

ANEXO I

1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E PERFIL DOS PROFISSIONAIS

Os serviços de Assistência Técnica e Gerencial, objeto deste edital, compreendem as atividades de organização, supervisão e execução da metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do Senar junto aos produtores rurais, por meio de visitas técnicas de campo às propriedades para elaboração de diagnóstico produtivo individualizado, estabelecimento do planejamento estratégico, orientação e adequação tecnológica da atividade rural, identificação das demandas, indicação para a capacitação profissional complementar do **Senar** e avaliação sistemática dos resultados alcançados, conforme especificações dispostas no Documento Norteador da Metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do Senar (Anexo II).

2. REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS DOS PROFISSIONAIS

As pessoas jurídicas credenciadas devem dispor, em seu quadro societário ou de empregados, de profissional que atenda às exigências de um ou mais dos perfis abaixo relacionados:

2.1. TÉCNICO DE CAMPO

O Técnico de Campo será o profissional responsável pelo atendimento direto aos produtores rurais por meio de visitas às propriedades, tendo como foco a orientação para gestão e técnicas de manejo relacionadas às atividades desenvolvidas na propriedade.

De acordo com a metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do Senar, deve realizar visitas periódicas aos produtores, aplicar questionários socioeconômicos, produtivos e ambientais, preencher o relatório das visitas, realizar o lançamento dos dados técnicos e econômicos da atividade rural no SISATeG, discutir e implementar o planejamento da propriedade, orientar e propor adequações tecnológicas e promover a análise sistemática dos resultados em conjunto com o produtor rural.

Requisitos mínimos exigidos:

I- ter concluído habilitação técnica de nível médio em agropecuária, agrícola, agronegócio, zootecnia, meio ambiente ou áreas afins.

OU

II- ter concluído curso de nível superior em Agronomia, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Zootecnia, Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca, Engenharia Ambiental, Biologia ou áreas afins, de acordo com o tipo de projeto ou cadeia produtiva que será assistida;

Para ambas as hipóteses exigem-se também:

I- ter concluído curso de capacitação em Assistência Técnica e Gerencial, na modalidade a distância ou presencial.

II- ter experiência comprovada de, no mínimo, 6 (seis) meses em prestação de serviços de assistência técnica, na cadeia produtiva que será assistida, sendo admitida as experiências comprovadas de estágios;

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

www.senar.org.br





III- possuir Permissão para Dirigir (habilitação provisória) ou Carteira Nacional de Habilitação, categoria A ou B, na data da contratação da pessoa jurídica;

IV- dispor de veículo para deslocamento às propriedades no ato da contratação da pessoa jurídica;

V- ter disponibilidade para viagens;

VI- dispor, no ato da contratação da pessoa jurídica, de *notebook* e *smartphone* em bom estado de funcionamento.

2.2. TÉCNICO ESPECIALISTA

O Técnico Especialista será o profissional responsável pelo atendimento de demandas específicas, complementares ao trabalho realizado pelos Técnicos de Campo e Supervisores Técnicos.

Suas atividades devem ser desenvolvidas com foco na orientação e na melhoria do desempenho dos processos envolvidos na cadeia produtiva ou segmento assistido, no desenvolvimento socioeconômico e ambiental das propriedades rurais e agroindústrias, incentivo à formação de arranjos produtivos e abertura de novos mercados.

Esses profissionais estão divididos em 3 Níveis:

2.2.1. TÉCNICO ESPECIALISTA NÍVEL I

Requisitos mínimos exigidos:

I- ter concluído habilitação técnica de nível médio em agropecuária, agrícola, agronegócio, zootecnia, meio ambiente ou áreas afins.

E

II- ter experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos em prestação de serviços na área de especialidade, sendo admitida as experiências comprovadas de estágios.

<u>ou</u>

I- ter concluído curso de nível superior em Agronomia, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Zootecnia, Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca, Engenharia Ambiental, Economia Rural, Gestão do Agronegócio, Biologia ou áreas afins, de acordo com o tipo de projeto ou cadeia produtiva que será assistida;

Ε

II- ter experiência comprovada de, no mínimo, 6 (seis) meses em prestação de serviços na área de especialidade, sendo admitida as experiências comprovadas de estágios;

Para ambas as hipóteses exigem-se também:

I- possuir Permissão para Dirigir (habilitação provisória) ou Carteira Nacional de Habilitação, categoria A ou B, na data da contratação da pessoa jurídica;

II- dispor de veículo para deslocamento às propriedades no ato da contratação da pessoa jurídica;

III- ter disponibilidade para viagens;

IV- dispor, no ato da contratação da pessoa jurídica, de *notebook e smartphone* em bom estado de funcionamento.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

www.senar.org.br





2.2.2. TÉCNICO ESPECIALISTA NÍVEL II

Requisitos mínimos exigidos:

I- ter concluído curso de nível superior em Agronomia, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Zootecnia, Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca, Engenharia Ambiental, Economia Rural, Gestão do Agronegócio, Biologia ou áreas afins, de acordo com o tipo de projeto ou cadeia produtiva que será assistida;

II- ter concluído pós-graduação, lato ou stricto senso, na área de especialidade;

III- ter experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos em prestação de serviços na área de especialidade, sendo admitida as experiências comprovadas de estágios;

IV- possuir Permissão para Dirigir (habilitação provisória) ou Carteira Nacional de Habilitação, categoria A ou B, na data da contratação da pessoa jurídica;

V- dispor de veículo para deslocamento às propriedades no ato da contratação da pessoa jurídica;

VI- ter disponibilidade para viagens;

VII- dispor, no ato da contratação da pessoa jurídica, de *notebook e smartphone* em bom estado de funcionamento.

2.2.3. TÉCNICO ESPECIALISTA NÍVEL III

Requisitos mínimos exigidos:

I- ter concluído curso de nível superior em Agronomia, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Zootecnia, Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca, Engenharia Ambiental, Economia Rural, Gestão do Agronegócio, Biologia ou áreas afins, de acordo com o tipo de projeto ou cadeia produtiva que será assistida;

II- ter concluído pós-graduação, lato ou stricto senso, na área de especialidade;

III- ter experiência comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos em prestação de serviços na área de especialidade, sendo admitida as experiências comprovadas de estágios;

IV- possuir Permissão para Dirigir (habilitação provisória) ou Carteira Nacional de Habilitação, categoria A ou B, na data da contratação da pessoa jurídica;

V- dispor de veículo para deslocamento às propriedades no ato da contratação da pessoa jurídica;

VI- ter disponibilidade para viagens;

VII- dispor, no ato da contratação da pessoa jurídica, de *notebook e smartphone* em bom estado de funcionamento.

2.3. SUPERVISOR

O supervisor técnico será o responsável direto pelo acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelos Técnicos de Campo, realizando reuniões, treinamentos, visitas de supervisão aos produtores rurais e a validação técnica dos documentos e relatórios das visitas às propriedades rurais, incluindo a ratificação das informações coletadas, os lançamentos realizados no SISATEG e as recomendações elaboradas pelos Técnicos de Campo junto aos produtores rurais assistidos.

Requisitos mínimos exigidos:

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

www.senar.org.br



I- ter concluído curso superior em Agronomia, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Administração, Economia Rural, Engenharia Florestal, Zootecnia, Biologia ou áreas afins, de acordo com o tipo de projeto ou cadeia produtiva que será assistida;

II- ter concluído curso de capacitação em Assistência Técnica e Gerencial, na modalidade à distância ou presencial;

III- ter experiência comprovada de, no mínimo, 2(dois) anos em prestação de serviços de Assistência Técnica e Gerencial, definidos no item 1 deste Anexo, sendo admitida as experiências comprovadas de estágios;

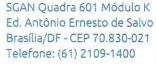
IV- possuir Permissão para Dirigir (habilitação provisória) ou Carteira Nacional de Habilitação, categoria A ou B, na data da contratação da pessoa jurídica;

V- dispor de veículo para deslocamento às propriedades no ato da contratação da pessoa jurídica;

VI- ter disponibilidade para viagens;

VII- dispor, no ato da contratação da pessoa jurídica, de *notebook e smartphone* em bom estado de funcionamento.









EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 01/2019 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATeG ANEXO II

DOCUMENTO NORTEADOR DA ATeG (Digital)



Para acessar o Documento Norteador da ATEG/SENAR capture a imagem acima com a câmera do smartphone.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

www.senar.org.br





EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 01/2019 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATeG

ANEXO III

DADOS CADASTRAIS E RELATO DE EXPERIÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA

DADOS CADASTRAIS DA PESSOA JURÍDICA						
Razão Social:			120			
Nome de Fantasia:						
CNPJ:		Optante do Simples: () SIM () NÃO			
Endereço:			-98%			
Cidade:	UF:	CEP:	30			
E-mail:	1,0=00,00		- 6-			
Telefone fixo:		Telefone celular:	0.			
Inscrição estadual:		Inscrição municipal:				
CNAÉ:		R.W.				
Descrição do objeto socia	al:	7				
	DADOS DO REPRE	SENTANTE LEGAL				
Nome:						
RG:		CPF/MF:				
Cargo:		E-mail:				
Telefone fixo:	2	Telefone celular:				
(para	ELATO DE EXPERIÊNCIA cada experiência relatada, deve					
Pessoa jurídica onde rea						
Natureza da atividade de		¥				
Período de desenvolvime						
Descrição resumida da a	tividade desenvolvida:					
Comprovantes:						
		TÉCNICA ssoa jurídica indicar)				
Nome:						
RG:		CPF/MF:				
Tipo de vínculo com a pe	ssoa jurídica: () sócio	() empregado				
Data de Nascimento:	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	Telefone Celular:				
E-mail:						
	Form	nação				
Escolaridade:						
Profissão:		Nº do registro no Conse	elho (se for o caso):			
Nome da instituição de e	nsino:	Carga horária:	(35.55.55.57)			
	s de aperfeiçoamento re		/cadeia			
Curso	Instituição	Ano de conclusão	Total/horas			
HER WAS STEWNED THE STEWNER	Informações Co	omplementares				
	3000					

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

Ed. Antônio Ernesto de Salvo Brasília/DF - CEP 70.830-021 Telefone: (61) 2109-1400





EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 01/2019 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATeG ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL

CON	ITRA	TO	Mo	 /
CUIN			I NI	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇ	os	DE
ASSITÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL	Q	UE
ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NAC	ON	AL
DE APRENDIZAGEM RURAL-S		
ADMINISTRAÇÃO	E	A
EMPRESA		

Processo nº -----/--

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR/ADMINISTRAÇÃO -----, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediado -----, CNPJ nº -----, doravante denominado Senar Contratante, neste ato representado pelo ----- (Diretor-Geral, Superintendente ou Presidente do Conselho Deliberativo ou Administrativo), -----, portador da Carteira de Identidade nº. ----, inscrito no CPF sob o nº. ------ e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº ------, doravante denominada Contratada, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Gerencial - ATeG com fundamento no caput do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar, e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Senar nº 01/2019 - ATeG e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de ----- (Técnico de Campo ou Técnico Especialista ou Supervisor Técnico) relativos à execução da metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do Senar voltada aos produtores rurais, por meio de ----- (visitas de campo e/ou entregas técnicas).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A solicitação do serviço será formalizada com a assinatura do contrato e agendamento das visitas no Sistema de Monitoramento da Assistência Técnica e Gerencial do Senar/SISATeG;
- 2.2. A Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, para realizar o agendamento das visitas no Sistema de Monitoramento da Assistência Técnica e Gerencial do Senar/SISATeG, para iniciar a execução dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no edital de credenciamento em referência, as partes obrigam-se a:

Servico Nacional de Aprendizagem Rural

www.senar.org.br





3.1. Da CONTRATADA:

- I- fornecer ao **Senar Contratante** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados;
- II- cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- III. responsabilizar-se pelos danos causados ao Senar Contratante, ao produtor rural atendido ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços de que trata o presente credenciamento;
- IV- manter atualizados junto ao Senar Contratante seu cadastro e documentos de regularidade fiscal durante toda a execução dos serviços;
- V- prestar novo serviço, sem ônus para o *Senar Contratante* nem para o produtor rural atendido, no caso de atendimentos irregulares ou insatisfatórios;
- VI- responsabilizar-se pelos profissionais indicados, pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos, sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados;
- VII- efetuar o ressarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o Senar Contratante seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados, especialmente, em reclamações trabalhistas:
- VIII- não utilizar e não permitir que os profissionais por ela indicados utilizem a marca ou qualquer material desenvolvido pelo **Senar Contratante**, assim como os dados a que tenham acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do contrato;
- IX- tratar e garantir que os profissionais por ela indicados tratem todas as informações a que tenham acesso em função da contratação em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão;
- X- garantir que o profissional indicado utilize, durante toda a execução das ações objeto deste contrato, identificação fornecida pelo **Senar Contratante**.
- XI- não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do **Senar Contratante** sem sua prévia e expressa autorização;
- XII- garantir o livre acesso do -----, e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e registros contábeis, durante toda a execução e vigência do contrato. (só se aplica quando houver participação de parceiro)

3.2. Senar Contratante:

- I- prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela *Contratada* e necessários para a perfeita execução dos serviços contratados;
- **II-** notificar a *Contratada*, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

Ed. Antônio Ernesto de Salvo Brasília/DF - CEP 70.830-021 Telefone: (61) 2109-1400

SGAN Quadra 601 Módulo K





III- proporcionar as facilidades e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa entregar os serviços dentro das normas estabelecidas;

IV- exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

V- disponibilizar ferramenta específica oficial, o Sistema de Monitoramento da Assistência Técnica e Gerencial do Senar/SISATeG, onde a contratada deverá lançar todas as informações relativas aos serviços prestados e/ou entregas técnicas realizadas, como a quantidade e duração das visitas de campo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

- **4.1.** A pessoa jurídica contratada entregará ao **Senar Contratante** todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência do contrato. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que o **Senar Contratante** possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada no contrato.
- 4.2. O Senar Contratante terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, de inclusão ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.
- **4.3.** Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação, ampliação e transposição, utilização no Brasil e no exterior.
- **4.4.** A pessoa jurídica contratada obriga-se, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, a obter a cessão dos direitos autorais patrimoniais dos autores dos trabalhos intelectuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO DEVER DE MANTER SIGILO

A pessoa jurídica contratada compromete-se a preservar, e garantir que os profissionais por ela indicados, a confiança que lhe é depositada em razão deste contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da sua execução, que serão consideradas "informações confidenciais", e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do **Senar Contratante**, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado para a gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS

6.1. Será de exclusiva responsabilidade da *Contratada* o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício de seus dirigentes, empregados ou prepostos em relação ao *Senar Contratante*.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural





6.2. Os impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que sejam incidentes sobre sua atividade ou devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

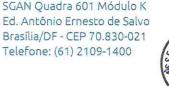
7.1. O valor estimado deste contrato é de R\$, considerando a execução
comprovada das visitas de campo e/ou entregas técnicas.	

7.1	1.1	١.	0	valor	unitário	correspondente	às vis	itas de	campo	será	de	R\$;	()	. е	e/ou
-----	-----	----	---	-------	----------	----------------	--------	---------	-------	------	----	-----	---	----	-----	------

7.1.2. O valor unitário correspondente às entregas técnicas será de:

Tipo	I: R\$).
Tipo	II: R\$).
Tipo	III: R\$).

- **7.2.** O número de visitas de campo de cada um dos profissionais indicados limita-se a visitas/mês.
- 7.3. No valor estimado do contrato estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, viagens e deslocamentos com veículo próprio e demais despesas diretas e indiretas em geral necessárias para a prestação dos serviços contratados;
- **7.4.** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado diretamente à pessoa jurídica, através de depósito em conta corrente mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I- nota fiscal preenchida com as seguintes informações: natureza e especificação do serviço prestado por cada profissional indicado; período de realização dos serviços; número do contrato; local (Município) da prestação dos serviços; valor total, com a dedução dos impostos devidos; banco, número da agência e da conta corrente;
- II- relatórios obrigatoriamente extraídos do SISATeG do qual constem as visitas de campo realizadas, as especificações dos serviços e/ou entregas técnicas efetivadas;
- **7.5.** O **Senar Contratante** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no edital em referência.
- **7.6.** O **Senar Contratante** poderá deduzir do montante a pagar, eventuais indenizações devidas em razão de inadimplência contratual.
- **7.7.** Caso a nota fiscal apresente alguma incorreção, o documento será e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o **Senar Contratante**.
- **7.8.** Os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo **Senar Contratante** serão devolvidos para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.





CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de ----- meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar Contratante** e no edital de credenciamento em referência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- **9.1.** A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, implicará as seguintes sanções:
- I- descredenciamento e impossibilidade de realizar novo credenciamento pelo prazo de 2 (dois) anos;
 - II- advertência;
- III- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial;
- IV- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total;
- **9.2.** Além da multa prevista nos incisos III e IV, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem justa causa, implicará na rescisão unilateral do contrato.
- 9.3. As multas serão descontadas de eventuais pagamentos a que a contratada fizer jus ou deverão ser recolhidas diretamente ao Senar Contratante através de depósito em conta bancária indicada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- **9.4.** Para aplicação de penalidades, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para a contratada apresentar sua defesa.
- **9.5.** As penalidades estabelecidas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital de credenciamento em referência.
- 11.2 Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.
- 11.3 Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e legislação correlata.
- 11.4 Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural





partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

11.5 - Todos os direitos autorais e conexos sobre os produtos objeto desta prestação de serviços pertencerão, exclusivamente, ao Senar Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro de -----, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do cumprimento deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, e para um só efeito legal firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

(cidade), (dia), (mês) e (ano).

Representante legal da Contratante

Representante legal da Contratada



Telefone: (61) 2109-1400



EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 01/2019 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATEG

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EXCLUSIVIDADE

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica), declaro que a pessoa jurídica a que represento não possui como único tomador de serviços qualquer unidade do **Senar**.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica







EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 01/2019 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATEG

ANEXO VI

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
A(nome da pessoa jurídica), com sede(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº], neste ato representada, por nome do representante legal), declara estar ciente de que não poderá revelar a qualquer pessoa, governo, pessoa jurídica, instituição e/ou a qualquer outra entidade estranha ao Senar quaisquer informações gerais e/ou particulares a que teve acesso em decorrência da prestação de serviços. Este Termo de Confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do contrato firmado com o Senar.
(Cidade), (dia), (mês), (ano).
Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica
The state of the s

Telefone: (61) 2109-1400







EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 02/2019 FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL E PROMOÇÃO SOCIAL **ANEXO VII**

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE MÃO DE OBRA INFANTIL E ADOLESCENTE

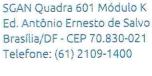
Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica), declaro que a pessoa jurídica a que represento, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade, bem como o menor de 16 anos, ressalvada a hipótese da contratação de aprendiz, a partir de quatorze anos.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica









EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 01/2019 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATEG ANEXO VIII

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Concordo com todos os termos e as condições previstas neste Edital de Credenciamento.

(cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica.











EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR nº 01/2019 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL-ATeG ANEXO IX

PORTARIA DE DEFINIÇÃO DE VALORES

PORTARIA Nº/2019	
	, de de 2019
O (Diretor-Geral ou Superintendente, Administrativo) do Serviço Nacional de Aprendizagem R	Presidente do Conselho Deliberativo ou
no uso das atribuições previstas no artigo do F	degimento Interno,

RESOLVE

ESTABELECER, no âmbito do Projeto-----, o valor das visitas de campo e das entregas técnicas dos serviços de Assistência Técnica e Gerencial do Senar, na forma que segue:

Uni	dade	Valor Unitário				
Visita de Campo	120					
	Tipo I	R\$				
Entrega Técnica	Tipo II	R\$				
Técnico Especialista	Tipo III	R\$				
		R\$				
, E	Tipo I	R\$				
Entrega Técnica Supervisor	Tipo II	R\$				
2007	Tipo III	R\$				
		R\$				

Diretor-Geral ou Superintendente ou Presidente do Conselho Deliberativo ou Administrativo

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

www.senar.org.br